



LICENÇA ESPECIAL DE RUÍDO

N.º 041/2025

João Filipe Andrade Machado, Vereador da Câmara Municipal de Aveiro, nos termos do disposto nos Artigos 71º a 73º e no Anexo II da Parte III do Regulamento de Publicidade e Ocupação do Espaço Público e dos Horários de Funcionamento do Município de Aveiro nº 1098/2022, publicado no Diário da República, II Série, n.º 218 de 11 de novembro de 2024, autoriza a emissão de **Licença Especial de Ruído à Fábrica da Igreja Paroquial de Requeixo**, consubstanciada em:

Atividade Ruidosa Temporária:

Festa em Honra de N.ª Sr.ª da Alumieira - Taipa

Tipo de Atividade e Ruído Associado:

Tipo B

Titular:

Fábrica da Igreja Paroquial de Requeixo

Localização das Atividades:

Rua da Capela - Taipa - Requeixo - Freguesia de Requeixo, N.ª Sr.ª de Fátima e Nariz

Validade:

Dias 20, 21 e 22 de abril de 2025

1. - Horário Autorizado:

1.1 - Atuação e execução de música ao vivo, por bandas ou conjuntos musicais, com ou sem utilização de equipamento de amplificação sonora:

- Dia 20 de abril (domingo): das 15H30 às 20h00 e das 22H00 às 01H00;
- Dia 21 de abril (segunda-feira): das 16H00 às 20h00 e das 22H00 às 01H00;
- Dia 22 de abril (terça-feira): das 22H00 às 01H00.

2. - Reprodução de música gravada, música Ambiente, com utilização de equipamento de amplificação sonora:

- Dia 20 de abril (domingo): das 14H00 às 22H00;
- Dia 21 de abril (segunda-feira): das 14H00 às 22H00;
- Dia 22 de abril (terça-feira): das 14H00 às 22H00.



3. - Condicionantes ao Lançamento de Foguetes e outras formas de fogo:

Do ponto de vista do RUÍDO, e caso se venha a apurar, face à legislação vigente, a viabilidade e respetiva autorização para utilização de fogo de artifício ou outros artefactos pirotécnicos, deverão ser cumpridos os seguintes horários:

- **Dia 20 de abril (domingo): das 12H00 às 12H15 e das 19H30 às 19H45;**
- **Dia 21 de abril (segunda-feira): das 09H00 às 09H15 e das 12H00 às 12H15 e das 16H00 e as 16H15 e das 23H50 às 23H59;**
- **Dia 22 de abril (terça-feira): das 12H00 às 12H15**

4 - Outras medidas preventivas e de minimização do ruído:

4.1 - A população residente mais próxima deverá ser informada da realização do evento e respetivos horários autorizados;

4.2 - Orientação das fontes ruidosas (colunas de som) na direção oposta das habitações;

4.3 - Recurso a utilização de colunas de som com projeção unidirecional.

5 - Condicionalismos:

- Deverá a Entidade Promotora requerer, caso se aplique, a respetiva autorização (Direitos de Autor), da Sociedade Portuguesa de Autores (SPA), bem como o licenciamento dos Direitos Conexos (Produtores e Artistas), para todos os estabelecimentos e eventos com execução pública de música gravada e/ou vídeos musicais, sob pena de incorrer num processo de responsabilidade criminal.
- Podem estar dispensados de autorização e pagamento dos Direitos de Autor, os eventos de música ao vivo com originais e cujo autor não esteja inscrito na SPA ou em qualquer congénere, pelo que deverá a Entidade Promotora comunicar o evento à SPA, com a devida antecedência, a fim de ser emitido o respetivo documento.
- A realização de qualquer espetáculo de natureza artística, com caráter permanente ou ocasional, está sujeita à Mera Comunicação Prévia de Espetáculo e à Mera Comunicação Previa do Promotor do Espetáculo, a efetuar pela Entidade Organizadora, caso se aplique.

6 - A fiscalização dos horários autorizados compete aos Agentes Municipais ou Forças Policiais.

7 - Fica o titular da presente licença obrigado a observar as disposições legais que disciplinam a atividade, sob pena de, em caso de incumprimento, se proceder à aplicação de medidas cautelares, designadamente a cassação da licença ora conferida.

O Vereador da Câmara Municipal de Aveiro